

À
Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT
NESTA

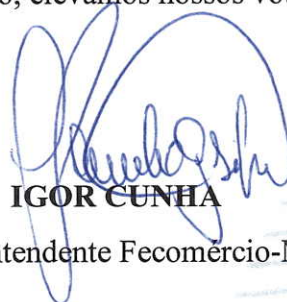
Assunto: Encaminhamento da **Nota Técnica nº. 38/2024** que dispõe de manifestação **divergente** desta Entidade ao **Projeto de Lei nº 980/2024** de autoria do **Deputado Wilson Santos**.

Excelentíssimos Senhores Deputados,

Ao tempo em que os cumprimentamos pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Comissão, servimo-nos da presente para encaminhar a Vossas Excelências a **Nota Técnica de nº. 38/2024** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **DIVERGENTE** ao **Projeto de Lei nº 980/2024**, de autoria do **Deputado Wilson Santos**, cuja ementa “**Dispõe sobre a proibição da venda de remédios para emagrecer, chás emagrecedores, termogênicos, chás emagrecedores, termogênicos, pré-treino e similares aos menores de 18 anos, sem apresentação de prescrição médica**”, conforme os fundamentos expostos na Nota Técnica.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


IGOR CUNHA

Superintendente Fecomercio-MT

PROTOCOLO
NÚCLEO SOCIAL
Data 12/06/24, 14:39 Hs
Gláucia Alves

Dispõe sobre a proibição da venda de remédios para emagrecer, chás emagrecedores, termogênicos, chás emagrecedores, termogênicos, pré-treino e similares aos menores de 18 anos, sem apresentação de prescrição médica.

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Wilson Santos, tem por escopo proibir a comercialização de remédios para emagrecer, chás emagrecedores, termogênicos, pré-treino ou qualquer produto que contenha substâncias nocivas ao fígado e ao coração aos menores de 18 anos sem apresentação de prescrição médica no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: DIVERGENTE

Fundamentos:

A proposta de lei que visa proibir a comercialização de remédios para emagrecer, chás emagrecedores, termogênicos, pré-treinos ou qualquer produto contendo substâncias nocivas ao fígado e ao coração para menores de 18 anos sem prescrição médica apresenta uma série de problemas que a tornam inadequada e pouco inovadora no contexto jurídico. Explica-se.

Primeiramente, é importante observar que a proposta de lei não traz inovação ao ordenamento jurídico, pois já existem regulamentações que controlam a venda de medicamentos e suplementos alimentares. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) possui uma série de normas e resoluções que regulam a comercialização e o uso de substâncias que possam ser

nocivas à saúde, especialmente para menores de idade. A criação de uma lei para essa questão se torna redundante e desnecessária, apenas adicionando mais burocracia sem efetivamente aumentar a proteção.

A implementação da proibição pode gerar um efeito colateral negativo no mercado. Produtos que são atualmente regulados e vendidos de forma controlada podem passar a ser adquiridos de maneira clandestina, sem qualquer supervisão ou garantia de qualidade. Isso pode aumentar os riscos à saúde dos jovens, ao invés de reduzi-los. Além disso, o mercado paralelo não possui mecanismos de controle e fiscalização, facilitando o acesso a produtos potencialmente adulterados e ainda mais perigosos.

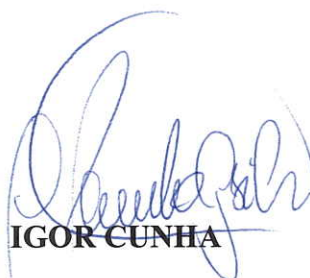
Importante ressaltar que a proibição de dispensar medicações e suplementos sem prescrição médica também **ferre a autonomia do farmacêutico, violando a Resolução nº 586/2013 do Conselho Federal de Farmácia (CFF)**. Essa resolução confere aos farmacêuticos a capacidade de prescrever medicamentos isentos de prescrição e de orientar adequadamente os pacientes sobre o uso seguro desses produtos. A interferência estatal, ao restringir essa autonomia, desvaloriza o papel do farmacêutico como profissional de saúde capacitado para tomar decisões informadas sobre a dispensação de medicamentos.

A proposta de proibição também levanta questões sobre a liberdade individual e o papel do Estado na vida dos cidadãos. O uso de produtos para emagrecimento e performance deve ser uma escolha informada, baseada no conhecimento dos riscos e benefícios. A intervenção estatal excessiva pode ser vista como um ato paternalista, que desconsidera a capacidade dos indivíduos e suas famílias de tomar decisões responsáveis. Em um país democrático, é essencial encontrar um equilíbrio entre a proteção da saúde pública e o respeito às liberdades individuais.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **divergente** ao **PL 980/2024**, pois embora a intenção do parlamentar seja nobre na medida em que se pretende proteger os adolescentes, a presente proposição, conforme amplamente discorrido, não traz inovação jurídica, podendo gerar redundâncias legais, e apresenta diversos impactos negativos, como o aumento do mercado clandestino e a restrição excessiva das liberdades individuais, além de limitar a atuação do farmacêutico, uma vez que possui autonomia para dispensar medicação, inclusive as sem prescrições médicas, como os medicamentos industrializados, as preparações magistrais (alopáticos e dinamizados), as plantas medicinais, as drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal. Focar em educação, conscientização e melhorias na regulamentação existente seria uma abordagem mais eficaz e equilibrada, capaz de proteger a saúde dos jovens sem os efeitos colaterais negativos de uma proibição estrita, razão pela qual postulamos a esta Comissão de Mérito pela rejeição do PL 980/2024.

Atenciosamente,



IGOR CUNHA

Superintendente Fecomércio-MT